

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 087/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO – LTCAT EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAE E A EMPRESA JVC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI – ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JVC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.569/0001-49, com sede/endereço na Rua Doutor Pedro Ludovico, nº 239, Sala 01, CEP 75.701-030, Setor Central, Catalão/GO, neste ato representado pelo Senhor **João Victor Cruz Coelho**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 104.819.877-46 e da CI/RG nº 12629088 IFP/RJ, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 1201, Qd. única, Lt. Único – 98, Casa 179 do Condomínio Green Park I, Vilão União, Catalão/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **138/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 09 de julho de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018016889**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT**, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 138/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

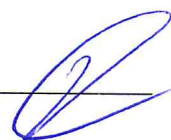
3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar a seguinte dotação:

10.1001.17.512.4012.4063 – Administração da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão – SAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

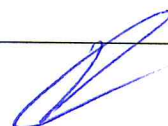
8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Termo deverá ocorrer, imediatamente após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, devendo ser executados, as expensas da empresa contratada, conforme estabelecido neste termo de referência, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos,



na sede do contratante, de acordo com a necessidade do contratante, sempre de acordo com os prazos aqui estabelecidos.

10.2. Os serviços serão prestados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

10.3. O recebimento dos serviços ficará a cargo do contratante, devendo ser entregue no endereço e prazo constante deste Termo constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras.

10.4. Havendo rejeição dos serviços entregues, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá refazê-los imediatamente, ou no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, se estes apresentarem divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da execução, controlar os quantitativos especificados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

10.6. Fica expressamente proibido o fornecimento dos serviços para órgãos não pertencentes a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

10.7. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

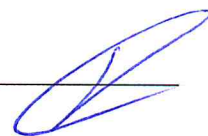
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Solicitar o fornecimento dos serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos e a sua quantidade;

11.2. Emitir Ordem de fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos do Contratante, onde conste a especificação dos serviços, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

11.3. Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos serviços contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo executados dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

11.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



- 11.5. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- 11.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- 11.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas, graves defeitos, adulterações, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do serviço fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 11.9. Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o serviço do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os serviços e os quantitativos a serem executados, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada;
- 12.2. Executar os serviços diretamente no local indicado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- 12.3. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- 12.4. Fornecer garantia dos serviços especificada no Termo de Referência, que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, obedecendo as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de serviço que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;



12.5. Executar os serviços somente e exclusivamente no local indicado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, expressamente autorizado;

12.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.7. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

12.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

12.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

12.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.11. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

12.12. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

13.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, cujo Superintendente nomeará gestor como representante da Superintendência.



13.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

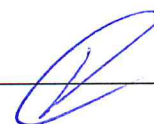
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;



III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

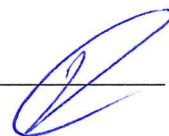
15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser



descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

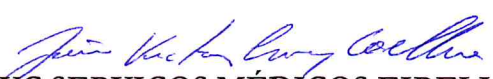
19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



Catalão - GO, 13 de julho de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE
CNPJ nº 04.750.108/0001-52
Rodrigo Ramos Margon Vaz
CONTRATANTE


JVC SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ nº 27.164.569/0001-49
João Victor Cruz Coelho
CONTRATADA

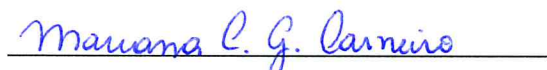
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 922.278.641-68

RG: 4241300



Nome:

CPF: 105.427.746-07

RG: 15.317.110